RESOLUÇÃO N. 001/2023

Institui a Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lacerdópolis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lacerdópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei ordinária Municipal.

RESOLVE:

Art 1° - Institui a Comissão Especial Eleitora para realização da escolha dos Conselheiros Tutelares gestão 2024/2028 do Município de Lacerdópolis

Art.2° A Comissão Especial Eleitoral tem com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Lacerdópolis, sendo composta por 04 conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.
§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
§ 3° Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 3° Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:
I – Neidler Vera Grimes Bernardi - representante governamental;
II – Joseane Stacaneli Moreira - representante governamental;
III – Maria Angela Papini - representante governamental
IV – Airton Oliverio da Costa - representante governamental
III – Tatiane Papini - representante da sociedade civil
VI – Maria Helena Trevizan - representante da sociedade civil;
VII – Daniela Zini Bussacro - representante da sociedade civil
VIII – Manuela Didomenico - representante da sociedade civil

Art 4° Membros da Comissão Especial Eleitora para suporte jurídico;
Luiz Fabio Tavares - Assessor Jurídico
Wesley Flores Perguer – estagiário de Direito

Art 5° Compete a Comissão Especial Eleitoral
a) Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Coordenador;
b) Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

c) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos;

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 6°Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Paragrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 7°Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar , a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - Resolver os casos omissos.

Art. 8° A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Lacerdópolis, 31 de março de 2023

Neidler Vera Grimes Bernardi
Presidente do CMDCA
Lacerdópolis